

CONTRATO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato de Manutenção Preventiva e Corretiva que entre si fazem, de um lado: Base Estrutural Manutenção Predial e Industrial Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.260.834/0001-37, com sede em Rua Aimberê, 336 – Vila Curuçá – Santo André – SP, neste ato representada pelo sócio, Sr. Wagner Pereira Madruga Jr., brasileiro, divorciado, Gerente, portador da C.I./RG nº 15.278.506-1, inscrito no CPF/MF sob o nº 094.672.788-04, adiante denominado simplesmente CONTRATADO, e do outro lado, EDIFÍCIO TRIPOLI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 67.139.501/0001-24, estabelecido na Rua Barão de Campos Gerais, 63 – Real Parque – São Paulo – SP, neste ato representado por sua Síndica, Sra. Marina Letícia Sgaviolli, portadora da C.I./RG nº 9.169.704-9, inscrita no CPF/MF sob o nº 035.257.178-06, designada simplesmente CONTRATANTE, têm por justo e contratado o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O CONTRATADO obriga-se a executar o serviço de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos a seguir:

1. 01 Sistema de Interfones,
2. 03 fechaduras eletromagnéticas,
3. 01 portão basculante da garagem SS,
4. 01 portão deslizante da garagem
5. 01 porteiro eletrônico

Todos de propriedade do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - Obriga-se o CONTRATADO a fazer 01 vistoria técnica preventiva mensal nos equipamentos, procedendo as verificações técnicas necessárias, efetuando limpezas, reparos e lubrificações, se for o caso, bem como a substituição de peças, *sendo que o fornecimento de peças e componentes, não fazem parte do contrato e deverão ser negociadas à parte, bem como serviços de serralheria e só serão fornecidas e/ou executados mediante aprovação prévia*, lembrando que até que isto aconteça o equipamento objeto do reparo, permanecerá inoperante.

CLÁUSULA TERCEIRA - Obriga-se ainda o CONTRATADO a atender toda e qualquer solicitação de conserto que venha receber do CONTRATANTE, no prazo máximo de 06 (seis) horas, a partir da chamada e proceder o que for necessário para deixar os equipamentos em perfeitas condições de uso, salvo se for necessária a aplicação de alguma peça e o(s) fornecedor(es) não possuir a mesma ou ainda se não estivermos em horário comercial, com prioridade a quaisquer outros serviços que porventura tenha. Incluso também plantões aos finais de semana no mesmo prazo em caso de pane em algum equipamento coberto no contrato.

CLÁUSULA QUARTA - Pelos serviços contratados na forma das cláusulas acima, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, a título de manutenção dos serviços, a importância de R\$ 480,00 (Quatrocentos e Oitenta Reais) mensais, vencíveis todo dia 10 do mês subsequente ao vencido, pagáveis via transferência bancária na conta corrente de seu sócio, mediante apresentação de NF. com 05 (cinco) dias de antecedência conforme determinado pela contratada.

Parágrafo único - O não pagamento da taxa de manutenção na data prevista, ensejará a incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre seu valor, acrescido ainda de juros de mora.

CLÁUSULA QUINTA - No preço estipulado na cláusula anterior não se inclui os serviços, despesas e/ou materiais necessários para o reparo nos equipamentos que tenham sofrido danos por terceiro, inclusive os decorrentes de uso inadequado, bem como melhorias, aperfeiçoamentos, expansões, readequações, remanejamentos, incluindo toda a infraestrutura (acabamentos como caixas de passagem e inspeção, tubulações, cabeamentos, sejam elétricos ou UTP ou ainda adequações em racks que serão cobrados separadamente.

Parágrafo primeiro - Nestes casos somente serão efetuados pelo CONTRATADO após fornecimento de prévio orçamento ao CONTRATANTE, desde que expressamente autorizada a realização dos serviços necessários.

Parágrafo segundo - O pagamento dos serviços, despesas e/ou materiais necessários ao reparo dos equipamentos será feito em conformidade com o valor e prazos previstos no orçamento, independentemente do pagamento da taxa de manutenção que será devida em qualquer hipótese.

CLÁUSULA SEXTA - A vigência do presente contrato é de prazo indeterminado, começando a vigorar a partir da data da assinatura deste instrumento.

Parágrafo primeiro - Após cada período de 12 (doze) meses, o contrato deverá sofrer reajuste e será tomado como base o IGP-M (FGV) e em caso de índice negativo o valor do contrato deverá permanecer inalterado.

Parágrafo segundo - Ambas as partes poderão considerar rescindido o contrato, desde que notifiquem a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias..

Parágrafo terceiro - A rescisão do contrato sem justa causa não implicará no pagamento de multa, indenização ou pagamento extra de qualquer natureza, sendo devido apenas ao CONTRATADO as importâncias devidas pelos serviços executados durante a vigência do contrato, ou seja, anteriores à rescisão do contrato.

Parágrafo quarto - As partes ainda, poderão considerar rescindido o contrato por justa causa quando haja descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente instrumento, mediante aviso por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias de forma inequívoca.

CLÁUSULA SÉTIMA - O Contrato será válido após o CONTRATADA realizar vistoria e confeccionar Laudo Técnico dos equipamentos do CONTRATANTE e caso encontre irregularidades, apresentará também proposta comercial à parte para efetuar as devidas correções.

CLÁUSULA OITAVA - Correrão por conta e responsabilidade exclusiva do CONTRATADO todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de

acidentes de trabalho, decorrentes da relação empregatícia com seus empregados que forem designados para a execução dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA NONA - Fica eleito o foro da comarca de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ASSIM justos e contratados, assinam eletronicamente o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, nos termos da mp.2200-2/2001 e lei 14063/2020,

São Paulo, 02 de Junho de 2023.



Wagner P. Madruga Jr.
RG 15.278.506-1
CONTRATADO



Marina Letícia Sgaviolli
RG 9.169.704-9
CONTRATANTE

Minuta contrato de manutenção Ed. Tripoli.pdf

Documento número f1910ae8-bf48-4f71-81e8-bbcff4f24c51



Assinaturas



Wagner Pereira Madruga Jr.
Assinou

Pontos de autenticação:

Assinatura na tela

IP: 177.94.176.80 / Geolocalização: -23.644370, -46.522843

Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64)
AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/113.0.0.0
Safari/537.36

Data e hora: 02 Junho 2023, 15:39:23

E-mail: wagner.madruga66@gmail.com

Telefone: + 5511947578228

Token: 70773137-*****-****-70e9cf15f668

Assinatura de Wagner Pereira Madruga Jr.



MARINA LETICIA
Assinou

Pontos de autenticação:

Assinatura na tela

IP: 187.90.216.57 / Geolocalização: -23.584682, -46.725025

Dispositivo: Mozilla/5.0 (Linux; Android 10; K)
AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/113.0.0.0
Mobile Safari/537.36

Data e hora: 02 Junho 2023, 15:52:46

E-mail: mlspindicos@gmail.com

Telefone: + 11911973931091

Token: 505cbae6-*****-****-005fb4ea313d

Assinatura de MARINA LETICIA



Hash do documento original (SHA256):

ecaf418698a569e38bce89f5b13d7ae4a8e3a5a05ac831fefda78a6ad8de5cc3

Verificador de Autenticidade:

<https://app.zapsign.com.br/verificar/autenticidade?doc=f1910ae8-bf48-4f71-81e8-bbcff4f24c51>

Integridade do documento certificada digitalmente pela ZapSign (ICP-Brasil):

<https://zapsign.com.br/validacao-documento/>



Este Log é exclusivo ao, e deve ser considerado parte do, documento número f1910ae8-bf48-4f71-81e8-bbcff4f24c51, de acordo com os Termos de Uso da ZapSign disponível em zapsign.com.br

